



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº026/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.



“ALTERA A LEI Nº721/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E A LEI COMPLEMENTAR Nº009/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei 721/2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO E PRÉ-REQUISITOS POR CLASSE/NÍVEL

CARGO:

Professor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Exerce atividades docentes no pré-escolar e ministra aulas das disciplinas componentes dos currículos do Ensino Fundamental, e outros



conhecimentos básicos, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes, provas e trabalhos para assegurar a formação do aluno.

DESCRIÇÃO DETALHADA DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- ✓ Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- ✓ Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- ✓ Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências;
- ✓ Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- ✓ Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- ✓ Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
- ✓ Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- ✓ Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- ✓ Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- ✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- ✓ Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- ✓ Zelar pela aprendizagem dos alunos;



- ✓ Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ✓ Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ✓ Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

NÍVEIS E PRÉ-REQUISITOS

	Pré-requisitos
Nível I	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino médio completo na modalidade normal➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível II	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia)➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível III	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia), mais especialização <i>lato senso</i> (com no mínimo 360 horas) - pós-graduação na área educacional.➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível IV	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia), mais especialização <i>stricto senso</i> (mestrado) na área educacional.➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível V	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia), mais especialização <i>stricto senso</i> (doutorado) na área educacional.➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital

Art. 2º - O art. 26, da Lei Complementar nº 09/2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 26 - Ficam determinadas as nomenclaturas e qualificações para efeitos de definições e enquadramentos dos níveis dos cargos de professores, sem prejuízos e/ou vantagens de progressões nos efetivos exercícios das funções, que: o Professor PI é aquele com qualificação de Nível Magistério; o Professor PII é aquele com qualificação de Nível Licenciatura Plena em Pedagogia; o Professor PIII é aquele com qualificação de Nível Especialização e/ou Pós Graduação; o Professor PIV é aquele com qualificação de Nível Mestrado, e; Professor PV é aquele com qualificação de Nível Doutorado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2023,

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº721/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E A LEI COMPLEMENTAR Nº009/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei 721/2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO E PRÉ-REQUISITOS POR CLASSE/NÍVEL

CARGO:

Professor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Exerce atividades docentes no pré-escolar e ministra aulas das disciplinas componentes dos currículos do Ensino Fundamental, e outros conhecimentos básicos, elaborando planos de curso e de aula; preparando e



selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes, provas e trabalhos para assegurar a formação do aluno.

DESCRIÇÃO DETALHADA DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- ✓ Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- ✓ Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- ✓ Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências;
- ✓ Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- ✓ Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- ✓ Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
- ✓ Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- ✓ Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- ✓ Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- ✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- ✓ Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- ✓ Zelar pela aprendizagem dos alunos;



- ✓ Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ✓ Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ✓ Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

NÍVEIS E PRÉ-REQUISITOS

	Pré-requisitos
Nível I	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino médio completo na modalidade normal➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível II	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia)➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível III	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia), mais especialização <i>lato senso</i> (com no mínimo 360 horas) - pós-graduação na área educacional.➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível IV	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia), mais especialização <i>stricto senso</i> (mestrado) na área educacional.➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital
Nível V	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino superior em curso de licenciatura, graduação plena para docência na educação (Pedagogia), mais especialização <i>stricto senso</i> (doutorado) na área educacional.➤ Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital

Art. 2º - O art. 26, da Lei Complementar nº 09/2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 26 - Ficam determinadas as nomenclaturas e qualificações para efeitos de definições e enquadramentos dos níveis dos cargos de professores, sem prejuízos e/ou vantagens de progressões nos efetivos exercícios das funções, que: o Professor PI é aquele com qualificação de Nível Magistério; o Professor PII é aquele com qualificação de Nível Licenciatura Plena em Pedagogia; o Professor PIII é aquele com qualificação de Nível Especialização e/ou Pós Graduação; o Professor PIV é aquele com qualificação de Nível Mestrado, e; Professor PV é aquele com qualificação de Nível Doutorado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.

Solimar Cardoso de Souza

Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, em plena obediência a legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que: ***“ALTERA A LEI Nº721/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E A LEI COMPLEMENTAR Nº009/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO”***, emanado de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei, passando, destarte, a designá-la como Lei Complementar Municipal nº 026/2023, datada de 21 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.



Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito Municipal